



2 - Proceda-se à nova autuação e registro em livro próprio;

3 - Oficiar à Biblioteca da Procuradoria de Justiça acerca da presente adequação, enviando cópia da presente portaria para fins de efetuar a respectiva publicação;

Após, retornem-me os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Presidente Dutra, 09 de fevereiro de 2018.

CARLOS RAFAEL FERNANDES BULHÃO

Promotor de Justiça Titular da 1ª PJ

PORTARIA Nº 016/2018 - 1ª PJPD.

Objeto: Conversão da Notícia de Fato n.º 016/2016-1ª PJPD para **INQUÉRITO CIVIL n.º 010/2018-1ª PJPD**, nos termos do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 - GPGJ/CGMP.

O Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Presidente Dutra, Carlos Rafael Fernandes Bulhão, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, III, da Constituição Federal, e o art. 26, I, da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei n.º 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e,

CONSIDERANDO o disposto no Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP, que consolida e regulamenta normas do Conselho Nacional do Ministério Público e do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão, e, ainda, considerando a necessidade de se dar prosseguimento às investigações para apurar suposto descumprimento da Lei 13.022/14 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) por parte do executivo municipal, tudo com o fim de reunir elementos suficientes para adoção de providências cabíveis,

RESOLVE

1 - **CONVERTER** a Notícia de Fato n.º 016/2016 - 1ª PJPD, para **Inquérito Civil Público n.º 010/2018-1ª PJPD** nos termos do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 - GPGJ/CGMP;

2 - Proceda-se à nova autuação e registro em livro próprio;

3 - Oficiar à Biblioteca da Procuradoria de Justiça acerca da presente adequação, enviando cópia da presente portaria para fins de efetuar a respectiva publicação;

Após, retornem-me os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Presidente Dutra, 09 de fevereiro de 2018.

CARLOS RAFAEL FERNANDES BULHÃO

Promotor de Justiça Titular da 1ª PJ

PORTARIA Nº 017/2018 - 1ª PJPD.

Objeto: Conversão da Notícia de Fato n.º 003/2016-1ª PJPD para **INQUÉRITO CIVIL n.º 011/2018-1ª PJPD**, nos termos do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 - GPGJ/CGMP.

O Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Presidente Dutra, Carlos Rafael Fernandes Bulhão, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, III, da Constituição Federal, e o art. 26, I, da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei n.º 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e,

CONSIDERANDO o disposto no Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP, que consolida e regulamenta normas do Conselho Nacional do Ministério Público e do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão, e, ainda, considerando a necessidade de se dar prosseguimento às investigações para apurar supostas irregularidades no procedimento licitatório modalidade Pregão Presencial n.º 001/2016, cujo objeto refere-se à prestação de serviços de limpeza pública no Município de Presidente Dutra/MA, tudo com o fim de reunir elementos suficientes para adoção de providências cabíveis,

RESOLVE

1 - **CONVERTER** a Notícia de Fato n.º 003/2016 - 1ª PJPD, para **Inquérito Civil Público n.º 011/2018-1ª PJPD** nos termos do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 - GPGJ/CGMP;

2 - Proceda-se à nova autuação e registro em livro próprio;

3 - Oficiar à Biblioteca da Procuradoria de Justiça acerca da presente adequação, enviando cópia da presente portaria para fins de efetuar a respectiva publicação;

Após, retornem-me os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Presidente Dutra, 09 de fevereiro de 2018.

CARLOS RAFAEL FERNANDES BULHÃO

Promotor de Justiça Titular da 1ª PJ

RECOMENDAÇÕES

Promotoria de Justiça da Comarca de Carolina-MA

RECOMENDAÇÃO N.º 04/2017 - PJCarolina

Recomendação ao Prefeito de Carolina-MA **ERIVELTON TEIXEIRA NEVES** para que, em cumprimento aos princípios da administração pública, realize fiscalização e exercício do poder de polícia, inclusive realizando interdição, caso necessário, de construções civis que estejam desrespeitando a legislação aplicável nesta urbe.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, por meio da Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos I, II, III e IX da Constituição da República; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n.º 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie e, especialmente:

CONSIDERANDO ser dever do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, conforme prescrito no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a legitimidade atribuída ao Ministério Público para propor ação civil pública de responsabilização por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (Artigo 59, incisos da Lei n.º 7347/85);

CONSIDERANDO a legitimidade atribuída ao Ministério Público para fiscalização dos serviços públicos de relevância social;

CONSIDERANDO a legitimidade atribuída ao Ministério Público para proteção dos direitos coletivos e difusos;

CONSIDERANDO o teor da LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966 (Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências);



CONSIDERANDO o teor da LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, que em seu artigo 16 afirma que "Art. 16. Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos."

CONSIDERANDO que de acordo com procedimentos extrajudiciais deflagrados no âmbito desta Promotoria de Justiça verificou-se **a completa falta de regularização das construções/obras/reformas, até mesmo as de grande porte, em andamento** nesta urbe, bem como a falta de fiscalização dessas pelo ente municipal;

CONSIDERANDO que a falta de adequação a essas normas coloca em risco a segurança da coletividade, podendo inclusive gerar dano aos municípios;

CONSIDERANDO a ampla submissão do Poder Executivo Municipal aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência administrativas;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Executivo Municipal de Carolina-MA prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, assim como conceder alvarás/licenças para construções/obras, etc...

CONSIDERANDO que tais obras/construções podem ser fiscalizadas pela municipalidade, e noutro viés, poderá haver cassação de eventuais licenças/alvarás concedidos anteriormente sempre que se verifique que a obra/construção seja prejudicial à higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Executivo Municipal de Carolina-MA organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício de seu **poder de polícia administrativa**;

CONSIDERANDO que as Leis Municipais em Geral, e de certo modo notadamente o Código de Posturas Municipal, tem como finalidade instituir as medidas de polícia administrativa a cargo do Município em matéria de higiene pública, do bem-estar público, da localização de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, bem como as correspondentes relações jurídicas entre o Poder Público Municipal e os Municípios;

CONSIDERANDO que as Leis Municipais em Geral, e de certo modo notadamente o Código de Posturas Municipal, asseveram ser dever do Prefeito e dos servidores públicos municipais em geral cumprir e fazer cumprir as suas prescrições legais, estando as pessoas físicas ou jurídicas sujeitas as suas inserções determinativas;

CONSIDERANDO que nenhuma obra/construção pode funcionar/continuar sem a "*colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.*"

CONSIDERANDO que o Município de Carolina-MA necessita dar amplo cumprimento e observância aos ditames do princípio da legalidade, devendo, para tanto, realizar as medidas de fiscalização atinentes ao poder de polícia administrativa;

CONSIDERANDO que, nos termos do Artigo 11, inciso II da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 9.842/92), "Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício".

CONSIDERANDO, por fim, todo o conteúdo da **Lei Municipal que define o Código de Posturas desta urbe**;

RESOLVER RECOMENDAR ao Exmo. Senhor Prefeito de Carolina-MA/MA e aos Secretários Municipais de Administração, Planejamento/Urbanismo, que deverão ser notificados pessoalmente, para que:

a) em 60 dias, realize levantamento da quantidade e localização de obras/construções/reformas que estejam sendo executadas em desconformidade com a legislação, enviando planilha minuciosamente detalhada a este MPE;

b) em 120 dias, oriente, fiscalize e proceda a completa e urgente regularização, em cumprimento aos princípios da administração pública, no exercício do poder de polícia, inclusive impondo a interdição, caso necessário, de construções civis (obras/construções/reformas) que estejam desrespeitando a legislação aplicável, inclusive determinando em todos os casos que, enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos;

Incumbirá aos destinatários da presente recomendação **informar, no prazo de 5 (cinco) dias, à Promotoria de Justiça de Carolina-MA** quanto ao atendimento ou não desta Recomendação, esclarecendo os procedimentos e cronogramas adotados para fins de regularização da situação ora em comento. O Município deverá comprovar com documentos, findo o prazo, o cumprimento dos termos da presente recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à SECOM MPEMA e Biblioteca do Ministério Público do Maranhão, para sua devida publicação. Afixe-se no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça. Cópia ao CAOP/PROAD e Câmara de Vereadores desta cidade. Divulgue-se nos meios de comunicação locais.

Por fim, cumpre-nos notificar Vossas Excelências que o descumprimento das obrigações consignadas ensejará a tomada das providências cabíveis, inclusive eventual ação de improbidade administrativa.

Registre-se e cumpra-se.

Carolina-MA, 06/02/2018

MARCO TÚLIO RODRIGUES LOPES
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2018 PJCAROLINA - MA

Recomendação sobre a fiscalização e autorização para a realização de eventos, especialmente festas e divertimentos públicos, no Município de Carolina - MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos I, II, III e IX da Constituição da República; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie e, especialmente:

CONSIDERANDO ser dever do MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, conforme prescrito no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a legitimidade atribuída ao Ministério Público para propor ação civil pública de responsabilização por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (Artigo 59, incisos da Lei nº 7347/85);